

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 007/ GAL A2S/10214/ 2020 - CADEIAS CURTAS

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

Componente CADEIAS CURTAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto, Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro, Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril e Portaria n.º 107/2020, de 4 de maio)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **11 de maio (09:00:00) e 19 de junho (18:00:59) de 2020** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea a) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supramencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;

- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL A2S, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a Área Metropolitana de Lisboa, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber:

CONCELHO	TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO
Loures	Lousa, Bucelas, Fanhões, UF Santo Antão e São Julião do Tojal
Mafra	Carvoeira, Encarnação, Mafra, Milharado, Santo Isidoro, UF Azueira e Sobral da Abelheira, UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, UF Igreja Nova e Cheleiros, UF Malveira e São Miguel de Alcainça, UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés

Sintra	Colares, UF Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, UF São João das Lampas e Terrugem
Concelhos do GAL e limítrofes	Loures, Mafra, Sintra, Amadora, Arruda dos Vinhos, Cascais, Lisboa, Odivelas, Oeiras, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira
Demais concelhos da Área Metropolitana de Lisboa	Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de **50 000** EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 75\% EDL + 10\% AF + 10\% JA + 5\% MPB}$$

Em que,

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

No critério EDL será atribuída a pontuação entre 0 e 20 sendo que caso cumpra um subcritério, a pontuação será de 15 pontos, caso cumpra mais do que um subcritério a pontuação será 20 pontos e caso não cumpra nenhum critério será 0 pontos.

ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL		
Subcritério	(para pontuar no subcritério deve cumprir pelo menos uma das seguintes dimensões)	Evidências
Contribuição para o desenvolvimento e crescimento económico sustentável dos setores da produção agrícola e agroalimentar	Demonstrar que os produtos alvo do projeto são produzidos de acordo com práticas ambientalmente sustentáveis (Certificação em modo de produção biológica, produção integrada, pagamentos diretos relacionados com <i>greening</i> , certificações ambientais e de boas práticas agrícolas, entre outros).	Comprovativo oficial das entidades competentes ou certificadoras ou comprovativo do recebimento de pagamentos diretos.
	Incluir investimentos que utilizem ou produzam energia a partir de fontes renováveis	Orçamentos e plano de investimento
Contribuição para a inovação e desenvolvimento tecnológico das explorações com vista à competitividade da região	Criação de uma cadeia curta de comercialização.	Plano de investimento
	Utilizar TIC na comercialização, de acordo com a alínea c) do ponto 1 do artigo 31º da Portaria 152/2016 (ex: plataformas eletrónicas ou vendas on-line).	Orçamentos e plano de investimento
	Introduzir tecnologia no processo de logística ou desenvolver formas de organização da produção e da distribuição específicas para a cadeia curta alvo do projeto.	Orçamentos e/ou plano de investimento
Contribuição para a produção dos recursos	Comercializar, no âmbito do investimento, produtos endógenos ou tradicionais da região	Justificação na Memória Descritiva e documentos

endógenos e tradicionais da região saloia	saloia, designadamente: Limão de Mafra; Pera Rocha, Morangos de Colares e do Sobral da Abelheira; Maçã reineta de Sintra; Queijo fresco ou curado da região saloia, Ovelhas de raça saloia; vinho Regional de Lisboa, DOC Colares ou Bucelas, verduras tais como alface, espinafre, salsa, coentros, agrião, couve ou outros produtos comprovadamente de origem local	comprovativos (quando aplicável)
Contribuição para o desenvolvimento económico do território de intervenção	Prever a criação de postos de trabalho. Desenvolver ações de promoção da comercialização de proximidade previstas na alínea b) do ponto 2 do artigo 31º da Portaria 152/2016 de 25 de maio, destinadas a consumidores.	Plano de investimento Orçamentos
	Comercializar, no âmbito do projeto, produtos embalados, processados ou transformados.	Plano de investimento
Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território	Integrar nas atividades do projeto pessoas oriundas de contextos desfavorecidos ou organizações de cariz social (ex: desempregados, pessoas portadoras de deficiência, etnias, refugiados ou IPSS).	Comprovativos oficiais emitidos pelas entidades competentes (ex: Declaração dos Centros de Emprego, IEFP, Segurança Social ou Estatutos).
	Ter frequentado ou disponibilizado ações de capacitação, relacionadas com CCA, nos últimos três anos (ex: Seminários promovidos pela Rede Rural Nacional, Federação Minha Terra, AGROBIO, OIKOS, CIDAC, CAP, CNA, CONFAGRI, Oficinas da metodologia PROVE, Curso de técnicos de organização de cadeias de abastecimento curtas)	Comprovativo oficial das entidades competentes
Apoio às iniciativas e redes de cooperação	Estabelecer parcerias ou protocolos com pessoas singulares ou coletivas no âmbito de atividades relacionadas com a operação.	Protocolos de parceria

AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento ao Estatuto de Agricultor Familiar.

JA – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor

Pontuação atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação entre 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 0 e 20 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- Candidatura apresentada por Jovem Agricultor;
- Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- Candidatura com menor valor de investimento elegível;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo n.º 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7488 euros, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 euros por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas a partir de 4 de abril de 2020, conforme definido pelo art.º 2.º da Portaria 107/2020 de 4 de maio.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL A2S em www.a2s.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL A2S em www.a2s.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL A2S através do endereço geral@a2s.pt ou pelos telefones 962 732 280, 965 552 705, 917 930 305 ou 916 245 163.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Mafra, 5 de maio de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão

Joaquim Sardinha